

LEI Nº 2575/82
de 12 de março de 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o "Lar Alfredo Augusto dos Santos".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

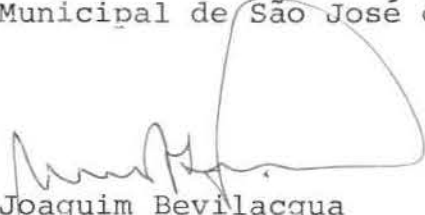
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a entidade "Lar Alfredo Augusto dos Santos" destinado a instalação e manutenção da Casa do Migrante.


Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão, neste exercício, por conta da dotação constante na Lei nº 2564/82, de 19 de fevereiro de 1982 e, nos quatro exercícios vindouros através de dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

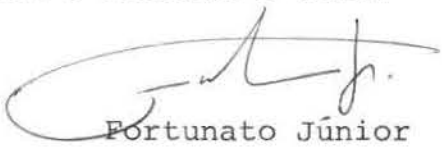
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de março de 1982.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos

MINUTA BÁSICA ANEXA A

L E I N^o 2575/82

Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Lar Alfredo Augusto dos Santos, com o objetivo de instalação e manutenção da CASA DO MIGRANTE.

Aos dias do mês dede 1982 , a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua, e doravante denominada PREFEITURA, de um lado, e, de outro, o Lar Alfredo Augusto dos Santos, Sociedade civil legalmente constituída, com sede nesta cidade, à Rua Carlino Rossi, n^o 300, Residencial Planalto, representada

.....
firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes: PRI - MEIRA - O objetivo do presente convênio é o de estabelecerem, as partes convenientes, um programa de instalação e manutenção da CASA DO MIGRANTE . SEGUNDA - Obriga-se o Lar Alfredo Augusto dos Santos a: a) instalar e manter a CASA DO MIGRANTE, localizada nesta cidade à Rua Guararapes, n^o 30 , Monte Castelo, imóvel esse de propriedade do Lions Clube de São José dos Campos - Centro, cedido em comodato pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar dede.....de.... ; b) acolher as pessoas necessitadas em trânsito pela cidade, no período de 18:00 às 8:00 horas; c) atender o número mínimo de 30 (trinta) pessoas/dia. TERCEIRA - Obriga-se a PREFEITURA a: a) subvencionar e/ou auxiliar o Lar Alfredo Augusto dos Santos com a quantia de Cr\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o ano de 1982 e, assim sucessivamente, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com dotações a serem consignadas nos orçamentos futuros, reajustadas de acordo com o índice das ORTNs; b) vistoriar quando julgar conveniente os trabalhos desenvolvidos pelo Lar Alfredo Augusto dos Santos; c) promover o intercâmbio de informações relativas à especialidade dos trabalhos, oferecendo sugestões do interesse de ambos os convenientes. QUARTA - O não cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, implicará em denúncia do mesmo por qualquer das partes convenientes. QUINTA - O presente convênio terá a vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua formalização legal e poderá ser prorrogado por manifesto interesse das partes. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente convênio em uma única via. São José dos Campos,.... dede 1982.

COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O'
LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CENTRO - E "LAR ALFREDO AUGUSTO DÔS
SANTOS" SOCIEDADE CIVIL.

Os signatários deste instrumento, de um lado o Lions Clube de São José dos Campos - Centro, (qualificação), de ora em diante simplesmente denominado COMODANTE, e de outro lado, "Lar Alfredo Augusto dos Santos", sociedade civil legalmente constituída' com sede à Rua Carlino Rossi, 300, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Orlando Quirino da Silva, (qualificação), a seguir denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, o quanto se segue mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O COMODANTE é senhor e legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Guararapes nº 30, conforme escritura pública transcrita no.....(nº, cartório e descrição do imóvel)

SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE cede' à COMODATÁRIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos , a contar da data da assinatura deste' contrato, o imóvel descrito na cláusula PRIMEIRA, para o fim exclusivo de alí instalar a CASA DO MIGRANTE, ficando tal comodato vinculado à finalidade antes mencionada sob pena do COMODATÁRIO responder pelo disposto no artigo 1.251 do Código Civil.

TERCEIRA - Havendo interesse das partes, o presente contrato poderá ser reformado , ao seu término.

QUARTA - Findo o prazo aqui estabelecido, a COMODATÁRIA se obriga a devolver o imóvel do COMODANTE, completamente livre, retirando do local todos os bens e equipamentos a ela pertencentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias porventura erigidas no imóvel a ele se incorporam independentemente de indenização de qualquer espécie, não assistindo à COMODATÁRIA o direito de retenção.

QUINTA - A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar o imóvel objeto deste contrato como se seu próprio fosse, não podendo dar-lhe outra destinação que não seja aquela descrita na cláusula SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração ou modificação, seja na estrutura ou no terreno do imóvel em questão, dependerá de prévia e expressa autorização do COMODANTE, por escrito.

SEXTA - Para os casos omissos e não previstos neste contrato aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras normas pertinentes à matéria.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, no caso de suspensão da subvenção destinada à COMODATÁRIA pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas surgidas na interpretação de suas cláusulas, bem assim para sua execução.

.../...

COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAM-
POS - CENTRO e "LAR ALFREDO AU-
GUSTO DOS SANTOS" SOCIEDADE CI-
VIL.

Os signatários deste instrumento, de um lado o LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - CENTRO, representado pelo seu Presidente Sr. LUIZ GERALDO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, do comércio, documento de identidade R.G.nº 2.433.577-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.931.768-00, e por seu Diretor Sr. ROBERTO MANTOVANI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 053.215.818-00, documento de identidade R.G. nº 4.849.947 - SP, com endereço à Av. Engenheiro Francisco José Longo nº 414, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda - sob nº 60.211.497.0001-19. de ora em diante simplesmente denominado COMODANTE, e de outro lado, "LAR ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS" sociedade civil legalmente constituída com sede à Rua Carlino Rossi, nº 300, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. ORLANDO QUIRINO DA SILVA,, brasileiro, casado, programador de computador, do mesmo endereço, a seguir denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, o quanto se segue' mediante as seguintes cláusulas: PRIMEIRA - O COMODANTE é senhor e legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Guararapes nº 30, con-
forme escritura anexa. SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na me-
lhor forma de direito, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA, pelo prazo'
de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste contrato, '
o imóvel descrito na cláusula primeira, para o fim exclusivo de a-
lí instalar a CASA DO MIGRANTE, ficando tal comodato vinculado à '
finalidade antes mencionada sob pena do COMODATÁRIO responder pelo
disposto no artigo 1.251 do Código Civil. TERCEIRA - Havendo inte-
resse das partes, o presente contrato poderá ser reformado ao seu '
término. QUARTA - Findo o prazo aqui estabelecido, a COMODATÁRIA '
se obriga a devolver o imóvel do COMODANTE, completamente livre ,
retirando do local todos os bens e equipamentos a ela pertencentes.
PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias porventura erigidas no imóvel a
ele se incorporarão independentemente de indenização de qualquer '
espécie, não assistindo à COMODATÁRIA o direito de retenção. QUIN-
TA - A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar o imóvel objeto deste
contrato como se seu próprio fosse, não podendo dar-lhe outra des-
tinação que não seja aquela descrita na cláusula segunda. PARÁGRA-
FO ÚNICO - Qualquer alteração ou modificação, seja na estrutura ou

no terreno do imóvel em questão, dependerá de prévia e expressa autorização do COMODANTE, por escrito. SEXTA - Para os casos omissos e não previstos neste contrato aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como quaisquer outras normas pertinentes à matéria. SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, no caso de suspensão da subvenção destinada à COMODATÁRIA pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos. OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas surgidas na interpretação de suas cláusulas, bem assim para sua execução.

São José dos Campos, 15 de abril de 1982.

COMODANTE:



COMODATÁRIA:



TESTEMUNHAS:

